



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

DECRETO N° 008/2021

Implementa novas medidas de trabalho e atendimento ao público na Câmara Municipal de Jaguaré-ES para controle e contenção de danos decorrentes da pandemia de Conavírus COVID-19 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a preocupação do Estado e Município com a pandemia, inclusive editando restrições de circulação, como forma de prevenção ao contagio do covid19;

CONSIDERANDO Decretos do Governo do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos de COVID 19 confirmados no município e a atual classificação do Município de Jaguaré/ES como RISCO MODERADO (mapa estadual de risco publicado na data de 02/01/2021);



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugenio Salvador”

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Jaguaré tem o dever de garantir o resguardo das regras;

CONSIDERANDO que esta Casa de Leis conta hoje com sistema de protocolo e tramitação processual eletrônico (GPI);

RESOLVE

Art. 1º - Fixar horário de funcionamento desta Casa de Leis de segunda-feira à quinta-feira de 12h às 18h e às sextas-feiras de 08h às 12h;

Art. 2º - Estabelecer o atendimento ao público somente por agendamento prévio, a ser realizado via telefone (27 3769-1414) ou pessoalmente na recepção da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, excetuados os casos urgentes, os protocolos físicos que vierem a ser necessários e o atendimento no setor de Recursos Humanos;

Art. 3º - Para a realização de qualquer atendimento físico nesta Casa de Leis, é obrigatório o uso de máscara, de álcool 70%, bem como o respeito a distância de segurança e a quantidade de 01 (uma) pessoa por atendimento;

Art. 4º - Institui o trabalho presencial por escala estabelecida pela Administração da Câmara e “home office” para os servidores que não estiverem escalados, devendo estes permanecer ainda em regime de sobreaviso, tudo como forma de manter todas as atividades desta Casa de Leis;

Art. 5º - Fica suspensa temporariamente a obrigatoriedade do uso de ponto eletrônico, ficando instituída a forma de controle de assiduidade por meio de relatório dos trabalhos “home office” e controle da presença em formulário próprio para os servidores escalados, a ser disponibilizado pelo Setor de Recurso Humanos;

Art. 6º - Determina a obrigatoriedade de entrega do relatório do trabalho “home office” no último dia de validade deste, qual seja 01/02/2021.



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugenio Salvador”

Art. 7º - Estabelece a obrigatoriedade de higienização do ambiente conforme as orientações específicas de controle e combate ao COVID-19, disponibilização de álcool 70% por esta Casa de Leis, bem como o uso de máscara por todos que adentrarem ao espaço físico da Câmara de Jaguaré/ES;

Art. 8º - As medidas aqui estabelecidas terão validade pelo período de 05/01/2021 à 01/02/2021;

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aos cinco (05) dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e um (2021).

JEAN FÁBIO COSTALONGA

Presidente da Câmara

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, na data supra.

JOÃO DANIEL FALQUETTO

Secretário Geral